



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 3.067/2026

“ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por força da presente Lei, o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim.

§ 1º A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser realizada através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, credenciadas junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de trata o caput deste artigo serão os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para sua operação.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do mercado, amparada no Princípio da Livre Iniciativa preconizado na Constituição Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

06	13	18.046
07	13	18.047
08	13	18.048
09	13	18.049
10	13	18.050
11	13	18.051
12	13	18.052
13	13	18.053
14	13	18.054
15	13	18.055
16	13	18.056
17	13	18.057
18	13	18.058

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.067/2026

“ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por força da presente Lei, o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim.

§ 1º A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser realizada através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, credenciadas junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de trata o caput deste artigo serão os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para sua operação.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do mercado, amparada no Princípio da Livre Iniciativa preconizado na Constituição Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

